

# DIRECTIVAS GREVE

## GREVE NACIONAL DE ENFERMAGEM

Instituições do MAIS Sindicato

Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) –e Outras  
("inserida" na Greve Geral)

**Dia 11 de Dezembro de 2025**

**(00h00 / 24h00 - Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

### I - ENTIDADES DESTINATÁRIAS DO AVISO PRÉVIO

- 1 - Primeiro-Ministro; Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros; Ministro de Estado e das Finanças; Ministro da Presidência; Ministro da Economia e da Coesão Territorial; Ministro Adjunto e da Reforma do Estado; Ministro da Defesa Nacional; Ministra da Justiça; Ministro da Educação, Ciência e Inovação; Ministra da Saúde; Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social e todos os demais Ministros e membros do Governo da República;
- 2 – Diretor Executivo (da Direção Executiva) do Serviço Nacional de Saúde [porque legalmente competente para representar o Serviço Nacional de Saúde, vinculando-o];
  - 2.1 – Entidades Empregadoras: Entidades Públicas Empresariais da Saúde, E.P.E.'s; Entidade gestora, em regime de parceria público-privada, do hospital de Cascais, e, bem assim, todos os Institutos Públicos e demais Entidades, Serviços e Organismos do Sector Público da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho; União das Misericórdias Portuguesas (UMP) e todas as Santas Casas da Misericórdia, Santa Casa da Misericórdia de Lisboa (SCML), Confederação Nacional das Instituições Particulares de Solidariedade (CNIS) e todas as Instituições Particulares de Solidariedade Social, Serviços de Assistência Médico-Social (SAMS) – MAIS Sindicato, Cruz Vermelha Portuguesa (CVP) e, bem assim, todas as instituições de natureza social, mutualidade e privada que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho e em que não seja aplicável o Contrato Colectivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato dos Enfermeiros Portugueses/SEP e a Associação Portuguesa de Hospitalização Privada/APHP;
- 3 - Presidente do Governo Regional dos Açores, Secretário Regional dos Assuntos Sociais e todos os demais membros do Governo Regional;
  - 3.1 – Todas as Entidades Empregadoras Públicas de Saúde da Região Autónoma dos Açores e, bem assim, todas as demais Entidades, Serviços e Organismos do Setor Público Regional da Saúde (personalizados ou não) que tenham enfermeiros ao seu serviço, independentemente do "regime" de prestação do trabalho.

### II - PESSOAL ABRANGIDO

Todo o pessoal de enfermagem que, independentemente do seu vínculo ou da natureza dele, esteja colocado nos estabelecimentos ou serviços referidos em I (enfermeiros do quadro, tarefeiros, contratados, avençados e não sindicalizados em qualquer Sindicato).

### III - PERÍODO DO EXERCÍCIO DO DIREITO À GREVE

O pessoal de enfermagem abrangido, pára a sua atividade no dia:

**11 de dezembro**

**(Turnos: Noite, Manhã e Tarde)**

*Lembramos que o Pré-Aviso de Greve (e respectivos Serviços Mínimos) foi divulgado publicamente com a antecedência legalmente prevista e remetido posteriormente às devidas entidades competentes, para, entre outros aspectos, permitir a reorganização das actividades previstas para o dia 11 de Dezembro, sem colidir com os Direitos dos Grevistas.*

#### **IV - SERVIÇOS MÍNIMOS**

A - Em 1994 foram, **expressa e formalmente**, acordados com o Governo os serviços mínimos **indispensáveis** para ocorrer à satisfação de necessidades sociais **impreteríveis** em situação de greve do pessoal de enfermagem do Serviço Nacional de Saúde (*o que está plasmado na Circular Informativa n.º 2/94, de 21 de Janeiro de 1994, do Departamento de Recursos Humanos do Ministério da Saúde*).

**B - O acordo firmado com o Governo em 1994 tem consistente aferição e explicitação jurisprudencial.**

C - Assim, reproduzindo esta realidade com fidelidade e rigor, **os Serviços Mínimos são os seguintes:**

#### **1 - SERVIÇOS QUE ENCERRAM AO SÁBADO E/OU DOMINGO E OS QUE NÃO FUNCIONAM 24H00/DIA**

(Clínicas dos SAMS, Centro Clínico de Lisboa/Atendimento, Consultas e Cirurgias Programadas, Serviços de Esterilização e outros Serviços que não funcionam 24h/dia).

- OS ENFERMEIROS QUE TRABALHAM NESTES SERVIÇOS NÃO TÊM O DEVER LEGAL DE COMPARECER AO SERVIÇO.

#### **2- SERVIÇOS DE INTERNAMENTO E RESTANTES UNIDADES QUE FUNCIONAM 24H/DIA, CUIDADOS INTENSIVOS, LAR, URGÊNCIA HOSPITALAR E TRATAMENTOS ONCOLÓGICOS:**

##### **2.1 - O QUE SÃO CUIDADOS MÍNIMOS**

Exclusivamente os cuidados de enfermagem que quando não prestados ponham em risco a vida.

##### **2.2 - COMO SE ASSEGURAM OS CUIDADOS MÍNIMOS**

**2.2.1** - Os cuidados mínimos são assegurados pelo **número de enfermeiros igual ao que figurar para o turno da Noite**, no horário aprovado à data do anúncio da greve, para o mês de **dezembro/2025**.

**2.2.2** - De acordo com o número mínimo expresso nestas diretivas de greve, **a equipa de enfermagem define quais os enfermeiros**, de entre os escalados, **que devem permanecer no serviço para assegurar os cuidados mínimos**.

**2.2.3** - A **equipa de enfermagem** de qualquer serviço **é constituída por todos os enfermeiros que fazem parte dos horários aprovados**, independentemente da sua categoria ou função, pelo que todos deverão ser considerados para o número mínimo de enfermeiros que devem assegurar o turno.

**2.2.4** - Nos serviços em que o número de **não aderentes for igual ou superior para assegurar os cuidados mínimos**, os **grevistas podem abandonar o local de trabalho**.

**OS GREVISTAS NA PRESTAÇÃO DOS CUIDADOS MÍNIMOS TÊM DIREITO AO RESPECTIVO ESTATUTO REMUNERATÓRIO – PAGAMENTO DO TURNO TRABALHADO DURANTE A GREVE**

**2.3** - Os enfermeiros **grevistas não têm o dever legal de render** os enfermeiros **não aderentes à greve**.

#### **V - PIQUETES DE GREVE**

**1** - Os **grevistas acordarão entre si quem permanecerá na Instituição** para ocorrer a situações impreteríveis, **constituindo-se em “Piquete de Greve”**.

**2** - O piquete de greve tem direito a instalação em local conhecido de todos os enfermeiros, com telefone à disposição.

**3 - Aos Piquetes de Greve incumbe:** **a)** Coordenar a Greve no local de trabalho; **b)** Ocorrer às situações impreteríveis e efetuar as diligências necessárias para assegurar a continuidade dos cuidados a prestar; **c)** Manter-se em contacto com a Sede ou respetiva Delegação do Sindicato; **d)** Comunicar qualquer ocorrência que não possa ser resolvida pelos meios localmente disponíveis; **e)** Contabilizar a adesão à Greve e comunicá-las ao Sindicato; **f)** Realizar reuniões com os enfermeiros na medida do possível; **g)** Desenvolver atividades tendentes a sensibilizar os trabalhadores a aderirem à Greve, sem prejuízo da liberdade de trabalho dos não aderentes; Esclarecer os doentes/utentes, visitas e população em geral.

#### **VI – SEGURANÇA E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO E INSTALAÇÕES**

**1** – A “segurança e manutenção do equipamento e instalações” é matéria alheia às legais “competências funcionais” do pessoal de enfermagem. Sendo certo que,

**2** – Existe mesmo “corpo” profissional a quem tal está cometido. De todo o modo,

**3** – O pessoal de enfermagem, como sempre o faz, assegurará a praticabilidade funcional do “instrumentalmente” necessário para o seu desempenho profissional, no quadro da prestação dos “serviços mínimos”.

#### **VII - OUTRAS INSTRUÇÕES E NORMAS**

Devem contactar os Delegados e/ou Dirigentes Sindicais e/ou as Direções Regionais e/ou a Sede.